



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 36:151 — Autoriza o conselho administrativo da 2.ª companhia de saúde a celebrar contrato para a execução da obra de adaptação do ex-convento da Graça às instalações da referida companhia, do serviço de fortificações e obras militares e da delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra em Coimbra.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:152 — Torna aplicáveis a idêntico pessoal em serviços análogos dos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério as disposições contidas nas observações 19.ª e 25.ª à tabela I de rações das praças da armada, aprovada pelo decreto n.º 20:101, relativas a pessoal embarcado em navios fundeados.

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa da Missão Geográfica de Moçambique para 1947.

aos trabalhos executados por virtude daquele contrato mais do que as importâncias assim discriminadas:

No ano económico de 1947 (verba do capítulo 27.º, artigo 570.º)	1:400.000\$00
No ano económico de 1948 (dotação correspondente à referida verba de 1947)	258.000\$00
	1:658.000\$00

§ único. A verba a despendar em 1948 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1947. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto n.º 36:152

Considerando que as observações 19.ª e 25.ª à tabela I de rações das praças da armada, aprovada pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, concedem em navios fundeados, respectivamente, o abono do suplemento n.º 2 aos cabos, marinheiros e grumetes, das classes de fogueiros e de torpedeiros-electricistas, quando fazem quartos nas caldeiras ou na condução de dínamos e seus motores, e o abono, por uma só vez, durante a noite, de 10 gramas de café e 15 de açúcar às sentinelas, vigias e cabos de quarto, sempre que a temperatura do meio exterior seja inferior a 8º centígrados;

Atendendo a que é justo que idêntico pessoal em serviços análogos dos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério da Marinha beneficie de iguais concessões;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis a idêntico pessoal em serviços análogos dos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério da Marinha as disposições contidas nas observações 19.ª e 25.ª à tabela I de rações das praças da armada, aprovada pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, relativas a pessoal embarcado em navios fundeados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1947. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

Decreto n.º 36:151

Considerando que foi adjudicada a obra de adaptação do ex-convento da Graça às instalações da 2.ª companhia de saúde, do serviço de fortificações e obras militares e da delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra em Coimbra ao empreiteiro Gatões & Irmãos, Limitada;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da 2.ª companhia de saúde a celebrar contrato com Gatões & Irmãos, Limitada, para a execução da obra de adaptação do ex-convento da Graça às instalações da 2.ª companhia de saúde, do serviço de fortificações e obras militares e da delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra em Coimbra, pela importância de 1:658.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da 2.ª companhia de saúde despendar por conta das verbas orçamentais do Ministério da Guerra com os pagamentos relativos